



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES EM POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS, ORIENTANDO A POPULAÇÃO SOBRE OMISSÃO DE SOCORRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Postos de Saúde, hospitais e clínicas médicas, obrigados a fixar em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê Crime de Omissão de Socorro.

Parágrafo Único – Os cartazes deverão conter os seguintes termos:

“OMISSÃO DE SOCORRO: Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparado ou em grave iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública – Pena: Detenção de um a seis meses de prisão ou multa!”

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo, inclusive quanto a fixação de sanção para o caso de descumprimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 de março de 2014.


ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 209/2013
Autor: Valdecir Groetaers Pegas

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673